



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Gerencia Municipal de Cultura, Esportes Lazer, e Turismo o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA - como instrumento de suporte e apoio financeiro à implantação e à manutenção de programas e projetos relacionados à cultura do município de Mirabela.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural o gerenciamento técnico do FUMCULTURA.

Art. 2º O FUMCULTURA destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas à arte e à cultura no município, visando valorizar, reconhecer, divulgar as ações e projetos culturais apresentados por órgãos e entidades públicas municipais, bem como por produtores culturais reconhecidos por sua atuação, conhecimento e compromisso com a arte e cultura do município;

II - ao custeio administrativo do FUMCULTURA;

III - à construção, manutenção ou modernização técnica e administrativa dos espaços que compõem o equipamento cultural do município.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMCULTURA, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em:

I - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas mirabelenses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mirabela;



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

- II - Projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Mirabela;
- III - pesquisas e produção de material de registro e difusão histórico-cultural;
- IV - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- V - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- VI - Apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos;
- VII - Manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos;
- VIII – Apoio em viagens, fóruns, seminários, conferências e outros encontros que garantam o intercâmbio de conhecimento com o nosso município.
- IX - Produção e realização de projetos de música, teatro e dança;
- X - Criação literária e publicação de livros, revistas ou catálogos que registre ou promova a cultura local;
- XI - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas;
- XII - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- XIII - Concessão de bolsas de estudos na área cultural e artística;
- XIV - Levantamentos, estudos, oficinas e pesquisas na área cultural ou artística;
- XV - Apoio em viagens, fóruns, seminários, conferências e outros encontros que garantam o intercâmbio de conhecimento com o nosso município.
- XVI - Promoção, financiamento de inventários e pesquisas sobre a cultura municipal;
- XVII - Aquisição de material permanente e de consumo para a salvaguarda, exposição, preservação, conservação, bem como modernização técnica e administrativa de órgãos e espaços, diretamente vinculados à cultura do Município;
- XVIII - Confecção e distribuição de material para divulgação cultural;
- IX - Custeio de atividades de educação cultural;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

X - Recuperação e restauração de bens culturais.

Art. 5º - É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art.6º - O FUMCULT terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

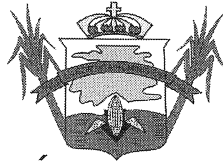
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo; VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural propor, aprovar programas e projetos, acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo no que se refere à execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMCULT.

Art.8º - As solicitações de apoio deverão seguir o seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

- I - um ou mais chamamentos públicos serão divulgados anualmente, com período determinado para inscrições, de forma que o interessado apresente o seu projeto por escrito ao Conselho Municipal de Política Cultural ou na Secretaria Municipal correspondente;
- II - parecer técnico do Conselho com base nas regras e condições descritas no chamamento;
- III - análise técnica da Secretaria Municipal correspondente;
- IV - justificativa ao requerente ou solicitante, em caso de indeferimento;
- V - encaminhamento ao setor de convênios, compras e licitações.

Art. 9º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMCULT serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sob a supervisão, auditoria e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 02 representantes do Executivo, 01 representante do Legislativo e 02 representantes da sociedade civil e será formalizado e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela/MG, 09 de novembro de 2020.



LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 09 . 11 . 2020. O referido é verdade, dou fé. 